



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ZAIRE REZENDE)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas operações de arrendamento mercantil.

DESPACHO: APENSE=SE AO PLC Nº 01/91

AO ARQUIVO

em ..... de dezembro 19 91

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

GER 20.01.01034 - 1 (PN/S)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 79, DE 1991**

**(DO SR. ZAIRE REZENDE)**

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas operações de arrendamento mercantil.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 1991).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 79, DE 1991  
(Do Sr. ZAIRE REZENDE)

Dispõe sobre a cobrança  
do Imposto sobre Serviços de  
Qualquer Natureza nas  
operações de arrendamento  
mercantil.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Nos contratos de arrendamento mercantil, firmados através dos escritórios, representantes, agências ou filiais do estabelecimento matriz, do arrendador, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de competência do Município onde se localizam os referidos estabelecimentos.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

Regra geral, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é da competência do Município onde ocorre a prestação do serviço.

Seguindo essa regra, o imposto relativo aos contratos de arrendamento mercantil ("leasing") deve ser pago no Município onde se localiza o estabelecimento arrendador (prestador). Entretanto, as instituições que operam nesse ramo de negócio acabam recolhendo o tributo nos grandes municípios, por ali localizarem seus estabelecimentos matriz, embora os serviços sejam prestados em outras comunas, através de representantes, escritórios, agências ou filiais.

O Município onde, de fato, ocorre a prestação do serviço é penalizado, por não receber imposto sobre pagamento da prestação devida pelo arrendamento.

*AN*  
A medida ora proposta visa a corrigir essa situação. O imposto relativo ao pagamento das mencionadas parcelas passa a ser recolhido aos cofres da Prefeitura onde se localiza o estabelecimento que, de fato, prestou o serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Em benefício, pois, dos municípios de menor porte e por uma questão de justiça, solicito o apoio dos nobres Colegas para o projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 1991

Deputado ZAIRE REZENDE

9114ansb.020

PROPOSICAO : PLB 0079 / 91  
AUTOR : ZAIRE REZENDE - PMDB/MG

DATA APRES.: 07/11/91

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas operações de arrendamento mercantil.

Recebi em 08/11/91

Assin.: ..... / Ponto: .....